



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO  
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 163 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 14 de dezembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos de Ipanguaçu/RN garantindo que os veículos possam deslocar-se, auxiliando nas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **0/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos, para o fornecedor:

**POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente ao empenho de nº **1.124.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº

**239/2022**, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS**

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 548/2022-GC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO** o edital nº 002 de 08 de dezembro de 2022 que trata da eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçu para o biênio 2023/2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de participar da referida eleição, tendo em vista que será diretamente afetado por seu resultado, uma vez que em 13 de julho de 2022 foi reeleito Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçu para o biênio 2023-2024;

**CONSIDERANDO** ainda que o curto período de ausência não causará quaisquer prejuízos à Administração Municipal.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, autoriza o afastamento do Prefeito por período inferior a 15 (quinze) dias, sem necessidade de autorização da Câmara Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º- AUSENTAR-SE** da chefia do Poder Executivo do município de Ipanguaçu pelo período de 02 (dois) dias, a contar de 14 de dezembro de 2022, sem que isso lhe cause quaisquer prejuízos, nos termos do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil, em 14 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito Interino do Município de Ipanguaçu/RN

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24